DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12223/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9333/2015
PROTOCOLO	: 1600514
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS
INTERESSADO (A)	: MONIR GONÇALVES MARQUES COSTA E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE – REQUISITOS PRESENTES – PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL - REGISTRO

Examina-se para fins de registro a pensão por morte concedida a *Monir Gonçalves Marques Costa*, *Isadora Barbosa Torquato Marques* e *Isabella Barbosa Torquato Marques*, respectivamente cônjuge e filhas beneficiárias da servidora falecida *Ivana Barbosa Torquato Marques*, do Município de Campo Grande/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-14042/16 (f 43), constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 18616/16 (f. 46) opinando pelo registro da pensão.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Verifico da documentação acostada que os documentos atendem às exigências legais para concessão da pensão aos beneficiários citados e foram encaminhados a esta Corte de Contas *tempestivamente*, conforme orienta a Instrução Normativa 38/2012.

Os elementos constitutivos do registro estão presentes e a concessão foi realizada com fundamento nos artigos 31, inciso II; "a", 13, inciso I, 44; inciso II; 45, inciso I e artigo 46, todos da Lei 3.150/2005, por meio do Decreto

"P" 2090/15 publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.917/15 de f. 27.

Os proventos foram fixados em conformidade com os preceitos legais, sendo que as parcelas foram corretamente discriminadas na Apostila de Proventos de f. 41.

Nesses termos, respaldado nas informações da equipe técnica e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, decido pelo **REGISTRO** da *Pensão por Morte* concedida a *Monir Gonçalves Marques Costa*, *Isadora Barbosa Torquato Marques* e *Isabella Barbosa Torquato Marques*, respectivamente cônjuge e filhas beneficiárias da servidora falecida *Marcelina da Silva Cornelio*, nos termos nos artigos 31, inciso II; "a", 13, inciso I, 44; inciso II; 45, inciso I e artigo 46, todos da Lei 3.150/2005.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de novembro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB